



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 524/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2013**

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Natalini, visa alterar a Lei Orgânica do Município, determinando que o Município de São Paulo aplique, anualmente, no mínimo 20% “vinte por cento” da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. A emenda também estabelece que a definição de que despesas se caracterizam como ações e serviços públicos de saúde será feita em lei federal que regulamente a matéria.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto, entrando o projeto em vigor, a lei orçamentária destinará, no mínimo, o percentual acima mencionado às ações e serviços de saúde, sendo o restante das despesas readequado para que o equilíbrio fiscal seja mantido.

Favorável, portanto, é o voto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 13/04/2016.

Jonas Camisa Nova - DEM - Presidente

Aurélio Nomura - PSDB - Autor do voto em separado

Adolfo Quintas - PSD

Atílio Francisco - PTB

Gilberto Natalini - PV

Jair Tatto - PT

Ota - PSB

Ricardo Nunes - PMDB

### **VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2013**

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Natalini, visa alterar a Lei Orgânica do Município de São Paulo, determinando que o Município aplique, anualmente, no mínimo 20% (vinte por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. A emenda também estabelece que a definição de que despesas se caracterizam como ações e serviços públicos de saúde será feita em lei federal que regulamente a matéria.

Apesar das nobres intenções de seu ilustre autor, no que tange ao âmbito desta Comissão, consideramos que o projeto não merece prosperar. O Município de São Paulo, no encerramento do exercício de 2013, registrou um excesso de despesas sobre receitas inclusive receitas de aplicações financeiras e despesas com juros, o chamado resultado nominal (neste caso, um déficit)□, de aproximadamente R\$ 2,7 bilhões de reais, de acordo com demonstrativo constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do bimestre novembro - dezembro daquele ano.

Mesmo sem o impacto causado por um aumento das despesas com saúde de aproximadamente R\$ 507 milhões de reais, resultante de um acréscimo no percentual da receita de impostos e transferências destinado a gastos com saúde, dos 18,48% constantes da

Proposta Orçamentária 2015 para os 20% desejados, a dinâmica fiscal do Município caminha no sentido de aumento desse déficit nominal, tendo em vista fatores como os gastos com a previdência pública e, principalmente, o pagamento da dívida contratual do Município com a União, que não é suficiente para redução do saldo desse endividamento; pelo contrário, a dívida cresce permanentemente. Resta concluir, portanto, que não há recursos disponíveis, tendo em vista as enormes carências sociais a serem atendidas com os escassos recursos disponíveis, para fazer frente ao aumento desejado dos gastos com saúde, mesmo todos estando conscientes da inegável importância de tal medida.

Em vista do exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 13/04/2016.

Ricardo Nunes - PMDB - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/04/2016, p. 155

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).